



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

## **LEI Nº 174/2017**

**De 25 de abril de 2017.**

**Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Santa Rosa de Lima, altera e codifica as leis 18/2001, 21/2001, 27/2002, 51/2005, 126/2013, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

### **TÍTULO I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º.** A Administração Pública Municipal compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais tem por objetivo atender às necessidades da população do Município.

**§ 1º.** O Poder Executivo, como agente do Sistema da Administração Pública Municipal, tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzem, de forma ordenada, os objetos da Lei Orgânica Municipal e das leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes Constituídos e os outros níveis de governo.



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

**§ 2º.** As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal, em seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento nacional.

**§ 3º.** O Poder Executivo, dirigente, em nível hierárquico superior, da Administração Pública Municipal, é chefiado pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais exercem as atribuições das respectivas competências constitucionais, legais e regulamentares, auxiliados pelos órgãos e entidades que compõe a Administração Municipal.

**Art. 3º.** Compõem a Administração Pública Municipal:

**Parágrafo único** - A Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, pelas Secretarias Municipais e por outros órgãos que lhe sejam legalmente equiparados, bem como por aqueles integrados nas suas estruturas administrativas;

**Art. 4º** Respeitadas às limitações estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e Municipal, o Poder Executivo deve estabelecer, por decreto, normas sobre atribuições de cargos e funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal, compreendida pelas Unidades do Poder Executivo, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

#### **I – ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

- c) Secretaria Municipal de Articulação Política;
- d) Secretaria Geral;
- e) Assessoria jurídica.

**II – ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL**

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Controle Interno.

**III – ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL**

- a) Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

**Art. 6º - É de competência do Gabinete do Prefeito:**

- I – Assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atribuições administrativas e relações oficiais;
- II – Preparação e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;
- III – Assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza técnica, jurídica e de promoções assistenciais;
- IV – Organização e controle de audiências públicas;
- V – Realizações de outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal que não colidam com a de outros órgãos; e
- VI – Desempenho de outras atividades afins e correlatas.

**Parágrafo Único** – Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito:



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

**I – Chefia de Gabinete**

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Ouvidoria;
- c) Assessor Especial;
- d) Assessor Especial;
- e) Assessor Especial.

**II – Chefia de Cerimonial:**

- a) Coordenador de Cerimonial;
- b) Coordenador de Comunicação.

**Art. 7º - É da competência do Gabinete do Vice – Prefeito:**

- I – Assistência direta e imediata ao Vice – Prefeito no desempenho de suas atribuições e relações oficiais;
- II – Preparação e encaminhamento do expediente do Vice – Prefeito;
- III – Organização e controle de audiência pública e agenda do Vice – Prefeito;
- IV – Assessoramento ao Vice – Prefeito em assuntos de natureza técnica;
- V – Realizações de outras atividades determinadas pelo Vice – Prefeito Municipal;
- VI – Desempenho de outras atividades afins e correlatas.

**Parágrafo Único – Integram a estrutura do Gabinete do Vice – Prefeito:**

- I – Chefe de Gabinete;
- II – Assessor Especial;
- III - Assessor Especial;
- IV – Assessor Especial.

**Art. 8º - Compete a Assessoria Jurídica do Município:**



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

- I – Representação Jurídica do Município em qualquer juízo ou tribunal atuando nos feitos em que tenha interesse;
- II – Receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros;
- III – Assessorar o Chefe do Poder Executivo e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- IV – Elaboração de Projetos e Leis, Decretos, Regulamentos, Medidas Provisórias, Portarias e outros atos administrativos da competência do Chefe do Poder Executivo;
- V – Elaboração de mensagens, preparação e fundamentações as razões de veto, observados os prazos legais para sanção e veto;
- VI – Encaminhamento de Projetos e Leis à Câmara de Vereadores e acompanhamento de sua tramitação;
- VII – Publicação e divulgação de Leis, Decretos e outros atos do Executivo Municipal;
- VIII – Zelo pela observância das Leis e atos emanados dos Poderes Públicos;
- IX – Proposição de medidas necessárias à uniformização dos entendimentos da legislação municipal e organização das respectivas súmulas;
- X – Prestar assistência aos processos judiciais e extrajudiciais referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura;
- XI – Preparação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- XII – Analisar a juridicidade dos convênios e contratos administrativos previamente à sua assinatura, quando provocado;
- XIII – Defesa judicial de fatos oficiais praticados pelo Prefeito, Secretários do Município e demais agentes da administração direta;



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

- XIV – Redigir pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, relativos a assuntos de natureza jurídico-administrativa;
- XV – Encaminhamento de sugestões ao Prefeito e aos Secretários Municipais relativas às providências de ordem jurídica de interesse público ou proporcionadoras da boa aplicação das leis;
- XVI – Atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais;
- XVII – Executar judicialmente a dívida ativa do município;
- XVIII – Desempenho de outras atividades afins e correlatas determinadas pelo Prefeito.
- XIX – A Assessoria Jurídica terá status de secretaria municipal para efeitos administrativos.

**Parágrafo Único** – Integram a estrutura da Assessoria Jurídica do Município:

**I – Assessoria Jurídica do Município**

- a) Assessor Jurídico - 1;
- b) Assessor Jurídico - 2;
- c) Assessor Jurídico - 3;

**Art. 9º - É de competência da Secretaria Municipal de Administração:**

- I – Administração de pessoal, material, patrimônio móvel e imóvel;
- II – Desenvolvimento e implantação de projetos objetivando a melhoria da estrutura física e operacional da administração municipal;
- III – Administração de Recursos Humanos;
- IV – Controle dos serviços gráficos e protocolo;
- V – Administração e controle de arquivo geral do Município;
- VI – Gerenciamento das atividades alusivas à perícia médica;
- VII – Desenvolvimento das atividades de modernização administrativa;



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

VIII – Assistência às atividades de alistamento militar;

IX – Consolidação do relatório anual do Executivo;

X – Coordenação, controle e assistência administrativa dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal;

XI – Execução da política de desenvolvimento sócio – econômica do Município;

XII – Treinamento e aperfeiçoamento do quadro de servidores municipais;

XIII – Desempenho de outras atividades afins e correlatas.

**Parágrafo Único** – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Administração:

**I – Secretário Municipal**

- a) Secretário Adjunto
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Coordenador de Recursos Humanos;
- d) Chefe de Área;
- e) Chefe de Área.

**II – Departamento de Administração**

- a) Coordenador de Compras;
- b) Coordenador de Protocolo;

**III – Coordenadoria de Material**

- a) Coordenador de Patrimônio
- b) Coordenador de Almoxarifado

**IV – Coordenadoria de Tecnologia**

- a) Coordenador Geral de Tecnologia;
- b) Coordenador de Informática;

**V – Junta de Serviço Militar**



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

a) Coordenador de Seção Militar.

**Art. 10 – É de competência da Secretaria Municipal de Planejamento:**

I – Desenvolvimento de atividades relativas à captação dos recursos financeiros junto estabelecimento de créditos ou entidades governamentais;

II – Elaboração de coordenação das diretrizes orçamentárias das propostas de orçamento e programa anual e plurianual de investimento;

III – Pesquisas sócio – econômicas e estatísticas;

IV – Coordenação de controle das atividades de serviços urbanos municipais;

V – Coordenação da execução e atualização do plano diretor do desenvolvimento urbano;

VI – Planejamento paisagístico territorial e de expansão urbana do Município;

VII – Emissão de procedimento do uso do solo, atualização dos códigos urbanísticos e da planta da cidade;

VIII – Gerenciamento do sistema de informações para o planejamento urbano;

IX – Desempenho de outras atividades afins e correlatas.

**Parágrafo Único** – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento:

**I – Secretário Municipal**

a) Secretário Adjunto;

b) Chefe de Gabinete;

c) Chefe de Área;

d) Chefe de Área.

**Art. 11 – É de competência da Secretaria Municipal de Finanças:**

I – Execução da política financeira e fiscal do Município;

II – Administração da arrecadação tributária;





PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

- III – Desenvolvimento e manutenção do cadastro de contribuintes;
- IV – Execução dos serviços de contabilidade;
- V – Controle de títulos e valores mobiliários;
- VI – Registro e controle contábil do patrimônio do Município;
- VII – Coordenação das atividades referentes à dívida ativa e à dívida fundada;
- VIII – Programação do desembolso financeiro;
- IX – Fiscalização das atividades urbanísticas e do uso do solo urbano;
- X – Desempenho de outras atividades afins e correlatas.

**Parágrafo Único** – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

**I – Secretário Municipal**

- a) Secretário Adjunto;
- b) Assessor Financeiro;
- c) Chefe de Gabinete;
- d) Chefe de Área;
- e) Chefe de Área.

**A) DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

- a) Coordenador de Tributos;
- b) Coordenador de Contabilidade Geral;
- c) Coordenador de Arquivo;
- d) Coordenador de Empenho.

**Art. 12 - É de competência da Secretaria Municipal de Controle Interno:**

- I – Promover e coordenar as atividades de controle interno em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal;
- II – Efetuar o controle e supervisão programática nos processos licitatórios e contratuais no âmbito da administração pública municipal;



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

III – Efetuar a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização no cumprimento de convênios, ajustes e acordos firmados com o Município de Santa Rosa de Lima;

IV – Efetuar a supervisão e o acompanhamento dos contratos para a execução de obras de serviços públicos firmados com a administração pública municipal;

V – Exercer funções específicas de fiscalização do cumprimento das normas orçamentárias, contábeis e financeiras nos órgãos da administração pública;

VI – Exercer a fiscalização das instituições em geral de direito privado que recebem recursos de convênios oriundos do Município;

VII – Prestar assessoramento direto ao Prefeito em assunto relativo ao funcionamento da administração pública municipal;

VIII – Desempenho de outras atividades afins e correlatas.

**Parágrafo Único** – Integram à estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno:

**I – Secretário Municipal**

- a) Secretário Adjunto;
- b) Coordenador de Auditoria;
- c) Chefe de Gabinete;
- d) Chefe de Área;
- e) Chefe de Área.

**Art. 13 - É da competência da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo:**

I – Administração dos cemitérios públicos do Município;

II – Execução dos serviços e manutenção de lavanderias e sanitários públicos municipais;



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

- III – Gerenciamento planejamento, controle operacional e fiscalização dos transportes públicos;
- IV – Desenvolvimento de engenharia de tráfego;
- V – Administração dos serviços públicos de transportes e realização de estudos sobre tarifas;
- VI – Implantação e controle das áreas de estacionamento;
- VII – Execução direta e indireta de obras ou serviços de interesse da Prefeitura
- VIII – Licenciamento de obras;
- IX – Diretrizes da Política de Habitação e Assistência Social do Município;
- X – Desempenho de outras atividades afins e correlatas.

**Parágrafo Único** – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo:

**I – Secretário Municipal**

- a) Secretário Adjunto;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Chefe de Área;
- d) Chefe de Área.

**II – Departamento de Transportes**

- a) Diretor do Departamento de Transportes
- b) Coordenador de Transportes

**Art. 14 – É da competência da Secretaria Municipal de Educação:**

- I – Diretrizes e execução da política educacional do Município, alusivo ao ensino pré-escolar e do ensino fundamental, de acordo com a Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional;



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

II – Desenvolvimento das atividades de administração orientação e supervisão escolar;

III – Execução das atividades de assistência aos educandos;

IV – Desenvolvimento das atividades inerentes às creches;

V – Desenvolvimento das atividades inerentes à formação escolar de crianças, jovens e adultos;

VI – Desempenho de outras atividades afins e correlatas.

**Parágrafo Único** – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

**I – Secretário Municipal**

- a) Secretário Adjunto;
- b) Coordenador de Comunicação;
- c) Chefe de Gabinete;
- d) Chefe de Área;
- e) Chefe de Área.

**II – Departamento Administrativo**

- a) Coordenador de Convênios e Contratos;
- b) Coordenador de Almojarifado;
- c) Coordenador de Manutenção das Escolas;
- d) Coordenador de Estatística;
- e) Coordenador de Planejamento Escolar;
- f) Coordenador de Patrimônio;

**III – Departamento Pedagógico**

- a) Coordenador de Educação Infantil;
- b) Coordenador de Ensino Fundamental I;
- c) Coordenador de Ensino Fundamental II;
- d) Coordenador de Educação de Jovens e Adultos;
- e) Coordenador de Educação Inclusiva;



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

- f) Coordenador de Inspeção Escolar;
- g) Coordenador de Informática;
- h) Coordenador de Esporte Escolar;
- i) Coordenador de Merenda Escolar.

**Art. 15 – É da competência da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:**

- I – Gerenciamento diretamente, com autonomia financeira, os recursos destinados à Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde;
- II – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde a cargo do Município;
- III – Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde(SUS), em articulação com suas direções federal e estadual;
- IV – Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- V – Executar os serviços de vigilância epidemiológica e sanitária;
- VI – Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VII – Gerir direta ou indiretamente unidades públicas de saúde;
- VIII – Celebrar contratos, convênios ou outros ajustes com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem controlar e avaliar sua execução;
- IX – Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços dos serviços privados de saúde;
- X – Normatizar completamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
- XI – Exercer todas as demais atribuições na sua área de atuação;
- XII – Desempenho e outras atividades afins e correlatas.

**Parágrafo Único** – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

**I - Secretário Municipal de Saúde;**

- a) Secretário Adjunto;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Assessor Jurídico;



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

- d) Coordenador de comunicação
- e) Coordenador de informática;
- f) Chefe de Área;
- g) Chefe de Área.

**Art. 16 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem a seguinte competência:**

- I – Diretrizes de Política de Meio Ambiente, Agricultura e Agropecuária;
- II – Coordenação e Execução de Programas Comunitários de Assistência aos produtores rurais;
- III – Promoção e orientação das atividades de Agropecuária, Agricultura e Conservação Ambiental;
- IV – Coordenação e orientação de assistência técnica e difusão de tecnologias;
- V – Denunciar a existência ou prática de atos predatórios contra a natureza;
- VI – Planejar e executar a política de capacitação da população para acesso ao mercado de trabalho;
- VII – Incentivar e formalizar meios para a organização de micro e pequenas unidades produtivas, com o fim de ampliar o universo de emprego da população;
- VIII – Organizar cadastro de micro e pequenos produtores, a fim de habilitá-los às compras municipais de bens e serviços;
- IX – Opinar sobre os projetos individuais ou coletivos que por sua natureza possam por em risco o equilíbrio ambiental;
- X – Atuar no auxílio do pequeno e micro produtor, através da oferta de assistência técnica, gerencial, embriões de empresa e acesso às fontes de créditos e a comercialização;



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

XI – Promover a implantação e exercer a direção de oficinas escolas e centros vocacionais tecnológicos, voltados para o preparo, formação e capacitação de pessoas para o exercício de atividades produtivas;

XII – Participar, coordenar, dirigir, executar, desenvolver programas e convênios com órgãos governamentais e não governamentais voltados para as questões de melhoramento na lida com animais e aumento de produção vegetal;

XIII – Controle e preservação do meio ambiente;

XIV – Planejar e executar projetos e programas de defesa vegetal e animal;

XV – Realização de cursos voltados ao meio ambiente e capacitação de plantio vegetal e criação animal;

XVI – Desempenho de atividades correlatas

**Parágrafo Único** – Integram a estrutura da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente:

**I – Secretário Municipal**

- a) Secretário Adjunto;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Chefe de Área;
- d) Chefe de Área.

**II – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente**

- a) Diretor do Departamento de Agricultura;
- b) Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 17 – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte competência:**

I – Promoção das atividades esportivas e de lazer;

II – Coordenação, desenvolvimento e controle das atividades esportivas e de lazer do município;



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

III – Administração e controle das praças de esporte sob administração do Município.

**Parágrafo Único** – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

**I – Secretário Municipal**

- a) Secretário Adjunto;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Coordenador de Esportes;
- d) Chefe de Área;
- e) Chefe de Área.

**Art. 18 – É da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho**

I – Diretrizes da Política de Habitação e Assistência Social do município;

II – Coordenação e execução de Programas Comunitários de Assistência Social , criança e adolescente e programas especiais – moradia, emprego e renda;

III – Administração de centros sociais urbanos e centros de convivência para idosos;

IV – Desenvolvimento de atividades de Assistência Social e de serviços de plantão social;

V – Promoção, orientação e apoio a criação de associações de bairros e outros tipos de organizações comunitárias;

VI – Parceria com a iniciativa privada, entidades filantrópicas e ONGS;

VII – Desempenho de outras atividades afins e correlatas.

**Parágrafo Único** – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho:





PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

**I – Secretário Municipal**

- a) Secretário Adjunto;
- b) Assessor Jurídico;
- c) Chefe de Gabinete;
- d) Coordenador de Comunicação;
- e) Coordenador de Informática;
- f) Chefe de Área;
- g) Chefe de Área.

**II – Departamento de Programas Especiais**

**a) Divisão Socioassistencial**

I – Coordenador socioassistencial

**b) Divisão de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).**

I) Coordenador do SCFV

**c) Divisão de assistência ao Programa CRAS**

I) Coordenador do CRAS

**d) Divisão de assistência ao Programa CREAS**

I) Coordenador do CREAS

**III – Departamento da Juventude**

- a) Diretor do Departamento da Juventude;
- b) Coordenador de Projetos;
- c) Coordenador de Eventos e Divulgação;
- d) Coordenador de Planejamento e Logística.

**Art. 19 – É de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:**

- I – Promover e diagnosticar as potencialidades turísticas e eco turísticas com vista ao desenvolvimento turístico e ambiental sustentável;
- II – Elaborar e executar o Plano Municipal de Turismo;
- III – Estimular os programas culturais de participação comunitária;



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

IV – Incentivo à produção artística e literária, procurando orientar, estimular e difundir a criatividade no campo cultural;

**Parágrafo Único** – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**I – Secretário Municipal**

- a) Secretário Adjunto;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Diretor do Departamento de Cultura;
- d) Chefe de Área;
- e) Chefe de Área.

**Art. 20 – É de competência da Secretaria Municipal de Articulação Política**

I – Promover o acesso do povo aos gestores municipais;

II – Articular politicamente os interesses do município e administração pública;

III – Acompanhar o líder do governo na Câmara Municipal e informar ao mesmo as justificativas necessárias para aprovação ou não de projeto de leis.

**Parágrafo único** – Integram a Secretaria Municipal de Articulação Política:

**I – Secretário Municipal;**

- a) Secretário Adjunto;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Chefe de Área;
- d) Chefe de Área.

**Art. 21 – É de competência da Secretaria Municipal Geral**

I – Promover a interligação de contratos e convênios entre o município e outros entes federativos;



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

II – Assessorar o Prefeito no que diz respeito a negociações de pagamento ou cobrança de dívidas administrativas;

III – Acompanhar a estrutura das outras secretarias de forma harmônica e sem interferência direta, mas opinando formalmente na intenção de resguardar o interesse público.

**Parágrafo único** – Integram a Secretaria Municipal Geral:

**I – Secretário Municipal;**

- a) Secretário Adjunto;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Chefe de Área;
- d) Chefe de Área.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 22** – Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais, e dos titulares dos Órgãos, além daquelas atribuições previstas em Lei Orgânica do município:

I – Auxiliar o Prefeito de Santa Rosa de Lima nas políticas e diretrizes concernentes às suas respectivas áreas de atuação;

II – Planejar, regulamentar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações de sua Secretaria ou órgão equiparado, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

III – Exercer a representação política e institucional da respectiva Secretaria ou órgão de que é titular, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

IV – Assessorar o Prefeito de Santa Rosa de Lima e colaborar com outros Secretários Municipais;

V – Despachar com o Prefeito;



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

VI – Participar das reuniões do secretariado e de órgãos colegiados superiores, quando convocados;

VII – Iniciar processo disciplinar e aplicar penalidades, no âmbito da Secretaria de que é titular;

VIII – Appreciar em grau de recurso hierárquico, no âmbito da Secretaria ou órgão de que é titular, quaisquer decisões dos órgãos que lhe são subordinados, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou, respeitados os limites legais, a Ampla de Defesa e o Contraditório;

IX – Decidir sempre em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

X – Referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria ou p órgão de que é titular seja parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;

XI – Atender prontamente às requisições ou pedidos de informações provenientes do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, bem como dos órgãos ou das entidades da Administração Pública Municipal, nos limites de sua competência constitucional legal.

XII – Delegar e avocar atribuições aos Secretários Adjuntos.

**Parágrafo Único** – As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários Municipais ou das autoridades a eles equiparadas e dos Secretários Adjuntos podem ser complementadas em normas regulamentares expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 22** – Os órgãos colegiados que fazem parte da estrutura da Administração Direta da Prefeitura Santa Rosa de Lima são os seguintes:

I – Conselho Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

II – Conselho Municipal de Educação, vinculado a Secretaria Municipal de Educação;

III – Conselho Municipal de Proteção à Criança, ao Adolescente e ao idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 23** - Os Conselhos Municipais serão regulamentados por atos do Prefeito Municipal através de Decretos regulamentares.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 24** – Todo e qualquer órgão da Administração Direta e Indireta estará sujeita à supervisão por parte da Administração Geral do Município, e no caso da Administração Indireta, aos órgãos aos quais se encontram vinculados.

#### **TÍTULO II**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 25** – Ato do Poder Executivo disporá a respeito da constituição e funcionamento das Comissões de Licitações, sejam permanentes ou especiais.

**Art. 26** – Os cargos de Provimento em Comissão, que integram a estrutura da Administração Direta Municipal ficam agrupados da seguinte forma:

I – Cargo de Provimento de Comissão Especial (CCE).

**Art. 27** – Os Cargos de Provimento em Comissão devem ser preenchidos consoantes o previsto na Constituição Federal da República.

**§ 1º** O servidor efetivo do Município de Santa Rosa de Lima ocupante de Cargo de Provimento em Comissão, deverá fazer a opção entre a remuneração do cargo em comissão ou aquele proveniente do seu Cargo de origem, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do Cargo em Comissão.

**Art. 28** – Para atender às necessidades do serviço, o prefeito poderá conceder, a título de desempenho, tempo integral ou dedicação exclusiva, gratificação especial



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

até o limite de 200% (duzentos por cento) sobre o valor recebido em decorrência da ocupação do cargo efetivo ou de provimento em comissão.

I – Qualquer gratificação a ser concedida na forma do caput do art. 28, o percentual não poderá ultrapassar o valor do subsídio fixado em lei para Vereadores e Secretários. (Inciso acrescentado pela Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei 03/2017).

**Art. 29** – Ficam aprovadas as tabelas de Cargos de Provimento em Comissão com os valores monetários ali consignados, nos termos dos Anexos desta Lei.

**Art. 30** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2017.

**Art. 31** – Ficam revogadas as leis municipais gerais que de qualquer forma entrem em conflito com esta norma, além das leis 18/2001, 21/2001, 27/2002, 51/2005, 126/2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA (SE)**, em 25 de abril de 2017.

**LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

**TABELA I**

**TABELA CARGOS EM COMISSÃO**

<b>NÚMERO DE ORDEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1.	Secretário Municipal	CCE-01	13
2.	Secretário Adjunto	CCE-02	13
3.	Chefe de Gabinete	CCE-03	15
4.	Ouvidoria	CCE-03	01
5.	Assessor Jurídico	CCE-01	05
6.	Diretor de Departamento	CCE-04	05
7.	Coordenador de Recursos Humanos	CCE-03	01
8.	Coordenador de Comunicação	CCE-04	04
9.	Assessor Especial	CCE-02	06
10.	Coordenador de Cerimonial	CCE-05	01
11.	Chefe de Área	CCE-06	26
12.	Coordenador de Almoarifado	CCE-05	02
13.	Coordenador de Informática	CCE-05	05
14.	Coordenador de Seção Militar	CCE-05	01
15.	Assessor financeiro	CCE-05	01
16.	Coordenador de tributos	CCE-05	01
17.	Coordenador de Contabilidade Geral	CCE-05	01
18.	Coordenador de Arquivo	CCE-05	01
19.	Coordenador de Empenho	CCE-05	01
20.	Coordenador de Auditoria	CCE-05	01
21.	Coordenador de Compras	CCE-05	01
22.	Coordenador de Transporte	CCE-05	01
23.	Coordenador de Convênios e Contratos	CCE-05	01
24.	Coordenador de Manutenção das escolas	CCE-05	01
25.	Coordenador de Estatística	CCE-05	01
26.	Coordenador de Planejamento Escolar	CCE-05	01
27.	Coordenador de Educação Infantil	CCE-05	01
28.	Coordenador de Ensino Fundamental I	CCE-05	01
29.	Coordenador de Ensino Fundamental II	CCE-05	01
30.	Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	CCE-05	01



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

31.	Coordenador de Educação Inclusiva	CCE-05	01
32.	Coordenador de Inspeção Escolar	CCE-05	01
33.	Coordenador de Esporte Escolar	CCE-05	01
34.	Coordenador de Merenda Escolar	CCE-05	01
35.	Coordenador de Patrimônio	CCE-05	01
36.	Coordenador de Protocolo	CCE-05	01
37.	Coordenador de Esportes	CCE-04	02
38.	Coordenador socioassistencial	CCE-04	01
39.	Coordenador do SCFV	CCE-04	01
40.	Coordenador do CRAS	CCE-04	01
41.	Coordenador do CREAS	CCE-04	01
42.	Coordenador de Projetos	CCE-05	01
43.	Coordenador de Eventos e Divulgação	CCE-05	01
44.	Coordenador de Planejamento e Logística	CCE-05	01

**TABELA II**

**VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
CCE-01	R\$ 3.400,00
CCE-02	R\$ 2.100,00
CCE-03	R\$ 1.500,00
CCE-04	R\$ 1.200,00
CCE-05	R\$ 1.000,00
CCE-06	R\$ 937,00

**MENSAGEM**





PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima.

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre casa legislativa, Projeto de Lei que “reorganiza a estrutura administrativa do deste município”.

**Eis as razões do Projeto:**

O Projeto de Lei em questão visa o enquadramento legal do Município de Santa Rosa de Lima ao Princípio da economicidade e da moralidade, uma vez que o projeto extingue cargos e exige conhecimento técnico dos remanescentes e dos de nomenclatura modificada.

Exponho assim, Senhores Vereadores, de forma bastante resumida, os principais aspectos inerentes ao presente Projeto de Lei.

Por fim, esperamos mais uma vez contar com o total apoio de Vossas Excelências, no sentido de acolherem o anexo Projeto de Lei, demonstrando mais uma vez a responsabilidade e o espírito público que sempre estiveram presentes na atuação desse parlamento.

Santa Rosa de Lima, 04 de abril de 2017.

**LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR**

**Prefeito**



PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ESTADO DE SERGIPE

**Ofício n°: 36/2017 - GP**

**Santa Rosa de Lima, 04 de abril de 2017.**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, enviar-lhe projeto de Lei para apreciação e votação nesta respeitada casa legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

**LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR**

**Prefeito**